



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 109, de 03 de fevereiro 1995

CRIA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO - IPASMAF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO - IPASMAF.

Art. 2º - O Instituto terá por finalidade prestar nos seus associados os serviços e benefícios relacionados a seguir:

I - pensão;

II - assistência médico-hospitalar, clínica, psicológica, laboratorial, odontológica e quaisquer outras decorrentes de problemas relativas à saúde e bem estar dos associados e dos seus dependentes;

III - assistência especial aos dependentes excepcionais ou deficientes físicos;

IV - convênios com estabelecimentos comerciais;

V - viabilização de empréstimos para atendimento de saúde;

VI - aposentadoria;

VII - auxílio natalidade e auxílio funeral;

VIII - licenças médicas;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX - outros benefícios a serem definidos pelo Conselho Deliberativo do Instituto;

Art. 3º - Todos os servidores da municipalidade serão, obrigatoriamente, associados do Instituto, inclusive os do Poder Legislativo, mesmo exercendo cargos em comissão.

Parágrafo Único - Os servidores municipais não efetivos permanecerão no regime celetista até sua aposentadoria ou rescisão do contrato, e em cargos em extinção.

Art. 4º - Os associados ativos e inativos do Instituto contribuirão, mensalmente, com o percentual de 8% (oito por cento) do seu vencimento-padrão, que será descontado em folha de pagamento.

Art. 5º - A contribuição do Poder Executivo para o Instituto será de 10% (dez por cento) da folha de pagamento dos funcionários estatutários, ativos e inativos ali constantes, e de igual valor a contribuição do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - Os valores relativos aos descontos estabelecidos no artigo 4º e 5º, serão repassados ao Instituto até o quinto dia útil, após o pagamento da folha de servidores.

Art. 7º - Constituem receita do Instituto:

I - Contribuição mensal dos associados;
II - contribuição mensal da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano;

III - contribuição mensal da Câmara Municipal de Marechal Floriano;

IV - Juros de capital;

V - rendas patrimoniais e eventuais;

VI - juros de empréstimos feitos à associados;

VII - doações e legados;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII - alugueis de bens imóveis;

IX - auxílios e subvenções previstas em leis;

X - outras receitas;

XI - repasse do IRRF, descontado dos associados.

Art. 8º - Sobre a receita recolhida em atraso pelos Poderes Executivo e Legislativo, incidirão juros e correção monetária na forma da Lei.

Art. 9º - O IPASMAF será administrado pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.

Art. 10º - Todos os membros do Conselho Deliberativo, em número de 09 (nove) efetivos e 09 (nove) suplentes, serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados, com mandato de 02 (dois) anos, obedecidas as disposições estatutárias.

Art. 11º - O Conselho Deliberativo, uma vez eleito, escolherá seus membros um presidente e um secretário do conselho e o presidente, vice-presidente e o tesoureiro do Instituto.

Art. 12º - O associado eleito presidente do Instituto, poderá ficar à disposição do mesmo, desde que comprovada sua necessidade, sem prejuízos de seus vencimentos e vantagens, desde que autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 13º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e a contabilidade obedecerá as mesmas normas aplicáveis à contabilidade do Município.

Parágrafo único - A contabilidade e a tesouraria do IPASMAF será executada pelo setor próprio da Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 14º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, sendo um dos membros efetivos escolhidos seu Presidente.

Art. 15º - Poderá o Instituto celebrar convênios compatíveis às necessidades dos seus associados, no âmbito Municipal, Estadual e Nacional, inclusive filiar-se à FIPmes - Federação dos Institutos de Previdência dos Servidores municipais do Estado do Espírito Santo.

Art. 16º - O Instituto terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, para aprovar seu Estatuto mediante a Assembléia Geral dos Servidores Municipais.

Art. 17º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a proceder as alterações orçamentárias necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 18º - Para dirigir o Instituto somente será permitida a participação dos sócios, admitidos pelos Poderes através de concurso público.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial todo o teor da Lei Municipal nº 065, de 08 de abril de 1994.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 03 de fevereiro de 1995

ELIAS KIEPER

Prefeito Municipal

**SANCIONO A PRÉSENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 309 / 1995**

Eli 03 / 02 / 1995

ELIAS KIEPER
PREFEITO MUNICIPAL